



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 062/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração a Pedido de Servidora Efetiva SILVIA HELENA SANTOS COSTA, do Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providencias.

O Prefeito de Itinga do Maranhão, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais: Considerando, o artigo 55, inciso I da Lei Municipal 030/2002- Regime Jurídico Único;

Considerando o parecer jurídico 06/2021 de 24 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, localidade Jardim Planalto, Zona Urbana, a Senhora SILVIA HELENA SANTOS COSTA, Termo de Posse nº 110/2011 de 30/03/2011, aprovada no concurso realizado em 07 de novembro de 2007, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de fevereiro de 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Cm
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art.1º. Fica **DECLARADO VACÂNCIA** do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ao(a) servidor(a), **MARIA LINDINALVA DE JESUS SOUSA**, matrícula nº 1166-1 Termo de Posse nº 186/2008, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com fundamento no art. 55, inciso V, 185 e 186 da Lei Municipal 030/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão/MA), uma vez que se aposentou.

Art.2º. Comunique-se a Secretaria em que lotado (a) o(a) servidor (a) para que suspenda qualquer atividade do mesmo, adotando as providências que lhe compete, bem como ao Departamento de Recursos Humanos para sua exclusão da folha de pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 24 de fevereiro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal do Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d068cd70727eea1485285fe11795f91d

DECRETO Nº 062/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 062/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração a Pedido de Servidora Efetiva SILVIA HELENA SANTOS COSTA, do Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais: Considerando, o artigo 55, inciso I da Lei Municipal 030/2002- Regime Jurídico Único; Considerando o parecer jurídico 06/2021 de 24 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, localidade Jardim Planalto, Zona Urbana, a Senhora **SILVIA HELENA SANTOS COSTA**, Termo de Posse nº 110/2011 de 30/03/2011, aprovada no concurso realizado em 07 de novembro de 2007, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de fevereiro de 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: af25be9fd969ef733b90c0f7028bdcf3

DECRETO Nº 063/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 063/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando à prevenção e combate a COVID-19, no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou.

CONSIDERANDO que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, na verdade dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas.

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal - STF, que confere aos Municípios a competência para fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO ainda, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO, por último que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantido funcionamento das atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como escritórios, clínicas, academias, centros de compras, comércio em geral, etc.), ou não (entidades de classe, desportivas, associações, igrejas e demais locais de culto, etc.).

Art. 2º - Permanecem cancelados quaisquer eventos públicos presenciais patrocinados com dinheiro público e que possam contribuir para a aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do Coronavírus.

Art. 3º - Os eventos particulares estão liberados, mas deverão observar o limite máximo 50 (cinquenta) pessoas, com horário máximo encerramento até às 00:00h(meia noite), devendo observar todas as medidas sanitárias.

Art. 4º - No período de 27 de fevereiro de 2021 a 14 de março de 2021, o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, casa de shows, boates, danceterias, eventos, exposições, congressos, seminários, clubes recreativos, parques de diversões, circos e similares, etc., será restrito até às 00:00h (meia noite) e com lotação máxima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 5º. - Nas igrejas e demais locais de culto, no período de 27 de fevereiro de 2021 a 14 de março de 2021, a lotação máxima